

IV SALÃO
EDUFRGS



múltipla



UNIVERSIDADE

inovadora



inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: IV SALÃO EDUFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	TV PÚBLICA: A EXTINÇÃO DA TVE DIANTE DOS PRINCÍPIOS DA COMPLEMENTARIDADE E DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO
Autor	RAFAEL BERBIGIER DE BORTOLI

Em 2016, a Assembleia Legislativa do RS autorizou a extinção de Fundações, entre elas a Piratini, que engloba a TVE e a FM Cultura. Em seguida, o governador do estado determinou que fosse efetivada a extinção da TVE. O presente trabalho, intitulado **TV PÚBLICA: A EXTINÇÃO DA TVE DIANTE DOS PRINCÍPIOS DA COMPLEMENTARIDADE E DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO**, visa a verificar se a extinção da TVE, televisão pública, viola os princípios da complementaridade e da proibição de retrocesso, explícito (*caput* do art. 223) e implícito, respectivamente, na Constituição Federal do Brasil. Abordar-se-á, inicialmente, a distinção entre televisão pública, comercial e governamental, bem como a necessidade de coexistência dos três sistemas (princípio da complementaridade); após, será destacada a importância da existência da TV pública, no que diz respeito à democratização da mídia e à autonomia e diversidade cultural; em seguida, buscar-se-á conceituar o princípio da proibição de retrocesso, partindo do conceito de direitos humanos/ fundamentais, para que se constate qual seu âmbito de incidência e quais são os limites à aplicação dessa norma. Adentrando ao caso concreto deste trabalho, verificar-se-á o histórico da TVE e a relevância dessa televisão pública à comunicação social do RS; finalizando, será analisado o ponto central desta pesquisa: a extinção da TVE e os princípios supracitados. Compreende-se, por fim, que a Lei nº 14.982, de 16 de janeiro de 2017, que autoriza a extinção da Fundação Piratini (entre outras) e, por conseguinte, da TVE, e o decreto nº 53.404 (de mesma data) do governador do estado, que cria Comissão, a fim de efetivar a extinção, violam os mandamentos constitucionais da complementaridade e proibição de retrocesso, pois se retroage na concretização de ambos os princípios. A pesquisa foi realizada a partir da leitura e análise de artigos, legislação, doutrina, jurisprudência e literaturas atinentes ao tema.